
PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

DA

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2015

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente plano de incentivo de longo prazo baseado em ações ordinárias (MULT3) (“Ações”) de emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável (“Plano”).

1. Objetivos do Plano.

1.1. O Plano tem por objetivo permitir o pagamento de um prêmio em dinheiro, referenciado na valorização das Ações, desde que observados certos termos e condições (“Prêmio”), a determinados Participantes (conforme definição prevista na Cláusula 2 abaixo), mediante a outorga do direito aos Prêmios denominado “Unidades de Investimento”, com vistas a: (a) criar uma visão de longo prazo e sustentabilidade; (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (c) alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas da Companhia; e (d) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes.

2. Participantes

2.1. Poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho de Administração”) como participantes do Plano (“Participantes”), os administradores, os empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle.

3. Administração do Plano

3.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e neste Plano, possuindo amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e das outorgas de Unidades de Investimento, incluindo, sem limitação:

- (a) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Unidades de Investimento, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) eleger os Participantes e autorizar a outorga de Unidades de Investimento em seu favor, estabelecendo todas as condições para resgate das Unidades de Investimento outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

- (c) aprovar o instrumento particular de outorga de Unidades de Investimento (“Contrato de Outorga”) a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano;
- (d) observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, fixar as condições das Unidades de Investimento, estabelecendo os prazos, correção aplicável e condições de pagamento;
- (e) decidir sobre condições a serem aplicadas aos Participantes em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas por estes;
- (f) subordinar o direito de resgate das Unidades de Investimento a determinadas condições; e
- (g) dispensar tratamento diferenciado aos Participantes da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, estabelecendo termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Participantes as condições que entenda aplicável apenas a determinado(s) Participante(s).

3.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

4. Unidades de Investimento

4.1. Cada Unidade de Investimento confere ao seu titular o direito ao recebimento de um Prêmio pecuniário, cujo montante será determinado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1 abaixo, tendo como base a variação do “Valor Referencial”, o qual corresponde à média da cotação das Ações da Companhia na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, calculada através da divisão do volume financeiro pela quantidade de ações negociadas, acumulado nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data base da sua apuração.

4.1.1. O referido direito será exercido mediante resgate da Unidade de Investimento pelo seu titular, observados os termos e condições previstos neste Plano.

4.2. A Unidade de Investimento não atribui ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir Ações, tampouco confere a este a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição.

5. Outorga de Unidades de Investimento

5.1. Periodicamente, quando julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Unidades de Investimento, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Unidades de Investimento nos termos do Plano, fixando o Valor Referencial das Unidades de Investimento na Data de Outorga, estabelecendo os prazos e condições de resgate das Unidades de Investimento e impondo quaisquer outras condições relativas às mesmas.

5.2. A outorga de Unidades de Investimento nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga individualmente entre a Companhia e cada Participante, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Unidades de Investimento outorgada; (b) os termos e condições para aquisição do direito de resgatar as Unidades de Investimento; (c) o prazo final para resgate das Unidades de Investimento; (d) o Valor Referencial na Data de Outorga; e (e) a expressa adesão do Participante aos termos do Plano.

5.3. Para fins deste Plano e do Contrato de Outorga, "Data de Outorga" significa, em relação às Unidades de Investimento outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a respectiva outorga.

6. Resgate das Unidades de Investimento

6.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, as Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis em três tranches distintos ("Tranches"), na medida em que os respectivos Participantes permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo ("Períodos de Carência"), conforme segue:

- (a) 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 2º aniversário da Data de Outorga;
- (b) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 3º aniversário da Data de Outorga; e
- (c) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 4º aniversário da Data de Outorga.

6.1.1. Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer Períodos de Carência distintos daqueles previstos na Cláusula 6.1 acima, os quais serão refletidos nos respectivos Contratos de Outorga.

6.2. Para fins de cálculo do Prêmio a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, a Companhia divulgará trimestralmente - sendo a primeira divulgação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao aniversário da Data de Outorga e as demais divulgações a cada intervalo de três meses - o Valor Referencial apurado na respectiva data base, calculado na forma da Cláusula 4.1 acima, o qual permanecerá vigente até que seja realizada nova divulgação ("Divulgação Periódica").

6.3. Observados os Prazos de Carência, os percentuais de liberação aplicáveis e o prazo de pagamento, as Unidades de Investimento poderão ser resgatadas pelo Participante, sem custo para este, mediante entrega de comunicação por escrito à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ("Período de Abertura") contados de cada Divulgação Periódica realizada na forma da Cláusula 6.2 acima ("Comunicação de Resgate").

6.3.1. A Comunicação de Resgate deverá indicar a quantidade de Unidades de Investimento que o Participante deseja resgatar, observado o modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração, sendo certo que só serão permitidos resgates integrais de cada Tranche.

6.4. O Participante poderá, a seu exclusivo critério e risco, optar por resgatar as Unidades de Investimentos no Período de Abertura em que tornarem-se resgatáveis ou nos Períodos de Abertura seguintes, limitado ao prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga. As Unidades de Investimento não resgatadas ao final do período de vigência do respectivo Contrato de Outorga serão automaticamente extintas, sem qualquer direito a indenização.

7. Condições de Pagamento

7.1. O Prêmio a ser pago pela Companhia ao Participante, em razão do exercício do direito de resgate por este último, consistirá na variação entre o Valor Referencial vigente no período do exercício, conforme última Divulgação Periódica realizada, e o Valor Referencial apurado na Data de Outorga, multiplicado pela quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = UI \times (VRR - VRO)$$

Sendo que:

VP = Valor do Prêmio em reais, desde que o resultado seja positivo.

UI = Quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante.

VRR = Valor Referencial, em reais, constante da mais recente Divulgação Periódica.

VRO = Valor Referencial, em reais, na Data de Outorga, constante do respectivo Contrato de Outorga, corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de celebração do Contrato de Outorga e até a data da Comunicação de Resgate, calculado *pro rata die*.

7.2. Caso a operação matemática decorrente da fórmula prevista na Cláusula 7.1 apresente resultado negativo ou igual a zero, o Participante não fará jus ao pagamento de Prêmio naquela ocasião, sendo que o Participante poderá resgatar suas Unidades de Investimento remanescentes nos Períodos de Abertura subsequentes, nos termos da Cláusula 6.2, limitado, entretanto, ao prazo estabelecido na Cláusula 6.4.

7.3. O pagamento do Prêmio deverá ser feito de uma só vez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Comunicação de Resgate enviada pelo Participante à Companhia.

7.4. O montante apurado através da fórmula prevista na Cláusula 7.1 corresponderá ao valor bruto do Prêmio, sobre o qual incidirão os descontos e deduções legais aplicáveis.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de desligamento ou falecimento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Se, a qualquer tempo, o Participante:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço, ou for desligado da Companhia por vontade desta, por razões diversas daquelas listadas no item “b” abaixo, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço:
- (i) as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão

ser resgatadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento (desde que observado o prazo de vigência do referido Contrato de Outorga).

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou falta grave que resulte em destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço, todas as Unidades de Investimento, sejam elas já resgatáveis ou ainda não resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) desligar-se da Companhia em razão de sua aposentadoria ou por invalidez permanente: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se o Período de Carência, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, as quais poderão ser resgatáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aposentadoria ou invalidez permanente (desde que observado o prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga); e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis de acordo com o Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do desligamento (desde que observado o prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(d) vier a falecer: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu falecimento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se o Período de Carência, podendo o espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, resgatar as respectivas Unidades de Investimento, desde que o façam no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento (desde que observado o prazo de vigência dos respectivos Contratos de Outorga), após o que tais Unidades de Investimento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu falecimento, poderão ser resgatadas pelo espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do falecimento (desde que observado o prazo de vigência dos respectivos Contratos de Outorga), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.2. Não obstante o disposto nos itens acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas na Cláusula 8.1.1 e subitens, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Contratos de Outorga ainda em vigor com base nele firmados.

10. Ajustes

10.1. A outorga de Unidades de Investimento nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar, a seu critério, ajustes na forma de cálculo do Valor Referencial e nos demais termos e condições dos respectivos Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

10.2. Caso venham a ser realizadas modificações na estrutura acionária da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes correspondentes no referencial das Unidades de Investimento, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11. Disposições Gerais

11.1. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Outorga conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o vínculo com o empregado, prestador de serviços ou administrador.

11.2. Qualquer alteração legal significativa poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.

11.3. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga, as Unidades de Investimento outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as suas Unidades de Investimento, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

11.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer Unidade de Investimento concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

* * *